



Regulamento Interno

ACADEMIA DE MÚSICA DE PAÇOS DE BRANDÃO

ÚLTIMA REVISÃO PELO CONSELHO PEDAGÓGICO – JULHO DE 2020

Índice

Introdução 4	
Capítulo I Objeto e Âmbito de Aplicação do Regulamento Interno 5	
Artigo 1.º	Objeto 5
Artigo 2.º	Âmbito de aplicação 5
Capítulo II Denominação e Sede 5	
Artigo 3.º	Identificação e autorização de funcionamento 6
Artigo 4.º	Regime de funcionamento 6
Capítulo III Instrumentos de Gestão e Estruturas de Organização Educativa 6	
Artigo 5.º	Instrumentos de gestão 6
Secção I - Direção Administrativa e Executiva 7	
Artigo 6.º	Composição e eleição 7
Artigo 7.º	Competências 7
Secção II – Direção Pedagógica 8	
Artigo 8.º	Composição e nomeação 8
Artigo 9.º	Competências 9
Secção III – Conselho Pedagógico 10	
Artigo 10.º	Composição e eleição 10
Artigo 11.º	Competências 10
Secção IV – Coordenadores dos Departamentos Curriculares 10	
Artigo 12.º	Composição e eleição 10
Artigo 13.º	Competências 11
Secção V – Conselhos de Turma 12	
Artigo 14.º	Composição 12
Artigo 15.º	Competências 12
Capítulo IV Oferta Educativa 12	
Artigo 16.º	Cursos 12
Artigo 17.º	Planos curriculares, organização e funcionamento das atividades letivas 13
Artigo 18.º	Instrumentos autorizados/ministrados 16
Capítulo V Admissão de Alunos 16	

Secção I Admissão de alunos 16	
Artigo 19.º	Admissão ao Curso Básico e Secundário 16
Secção II Matrículas 17	
Artigo 20.º	Matrículas 17
Artigo 21.º	Matrículas - regime articulado 17
Artigo 22.º	Matrículas - regime supletivo 17
Artigo 23.º	Matrículas – Iniciações 18
Artigo 24.º	Anulação da matrícula 18
Artigo 25.º	Propinas 18
Capítulo VI Direitos e Deveres 19	
Secção I Docentes 19	
Artigo 26.º	Direitos 19
Artigo 27.º	Deveres 20
Artigo 28.º	Assiduidade 22
Secção II Alunos 23	
Artigo 29.º	Direitos e Deveres 23
Artigo 30.º	Assiduidade 24
Artigo 31.º	Justificação de faltas 26
Artigo 32.º	Faltas injustificadas 28
Artigo 33.º	Dispensa a atividades por limitações físicas 28
Secção III Pais e Encarregados de Educação 29	
Artigo 34.º	Direitos e Deveres 29
Capítulo VII Avaliação 29	
Secção I – Critérios de Avaliação 29	
Artigo 35.º	Critérios de avaliação 29
Artigo 36.º	Escalas de avaliação 30
Artigo 37.º	Disposições-base do processo de avaliação 30
Secção II – Provas de Avaliação 31	
Artigo 38.º	Instrumento 31
Artigo 39.º	Formação Musical 32
Artigo 40.º	Classes de Conjunto 32

Artigo 41.º	Disciplinas teóricas - Análise e Técnicas de Composição e História da Cultura e das Artes 33
Artigo 42.º	Revisão dos resultados da avaliação 33
Artigo 43.º	Provas Globais _ Curso Básico 34
Artigo 44.º	Provas Globais – Curso Secundário 34
Artigo 45.º	Prova de Equivalência à Frequência – Curso Básico 1.º, 2º e 3.º ciclo 34
Artigo 46.º	Prova de Equivalência à Frequência – Curso Secundário 35
Artigo 47.º	Prova de Aptidão Artística 35
Artigo 48.º	Prova de Acesso ao Curso Secundário 35
Artigo 49.º	Classificação Final das disciplinas – Curso Secundário 36
Artigo 50.º	Prova de Transição para grau superior ao de frequência 36
Artigo 51.º	Prova de Transição para alunos com desfasamento de grau – Curso Básico 37
Artigo 52.º	Prova de Posicionamento 38
Artigo 53.º	Prova de Admissão ao Curso Básico de Música 38
Capítulo VIII	Procedimentos Disciplinares 38
Artigo 54.º	Princípios gerais 38
Artigo 55.º	Infrações e respetivas medidas corretivas e disciplinares sancionatórias 39
Capítulo XIX	Instalações e Património Material 42
Artigo 56.º	Salas de estudo 42
Artigo 57.º	Cedência de instalações/instrumentos 42
Artigo 58.º	Condições de aluguer de instrumentos 43
Artigo 59.º	Biblioteca 43
Disposições Finais 43	
Anexo 1	Regulamento da Prova de Aptidão Artística 44
Anexo 2	Regulamento das Condições de Aluguer de Instrumentos 54

Introdução

A Academia de Música de Paços de Brandão (AMPB), secção não autónoma da Tuna Musical Brandoense e Associação sem fins lucrativos, é um estabelecimento de ensino particular legalizado por despacho n.º 21294, de 22 de dezembro, de 1980 da Direção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo. Dispõe de autorização de funcionamento n.º 2007, nos termos do n.º 5 do artigo, 28º do Decreto-Lei, n.º 553/80 de 21 de novembro e do despacho n.º 45/SERE/89 de 27 de junho. É uma escola onde são seguidos os planos oficiais de estudos dos Cursos de Ensino Artístico Especializado da Música.

As origens da Academia de Música de Paços de Brandão remontam a 1870, data da fundação da Tuna, a Estudantina. Já nessa época, a Tuna constituía um grande polo dinamizador da vida cultural da região, promovendo o gosto pela Música. Em 1970, com a comemoração do centenário da Estudantina, gerou-se um movimento de criação de uma Escola de Música, que veio a ser oficializada pela Inspeção-Geral do Ensino Particular do Ministério da Educação em 1980. A aquisição de um edifício com sede própria tornou-se possível graças à generosa contribuição dos brandoenses.

Uma das assinaláveis conquistas da AMPB, a partir do ano letivo de 2011/2012, foi a concessão da Autonomia Pedagógica, por parte da Direção Regional do Norte (atual DGEstE), aos cursos em funcionamento nesta Academia, distinção essa que permitia delinear uma gestão curricular e pedagógica autónoma. A instituição vê reconhecida, desta forma, o mérito e a qualidade do ensino especializado da música praticado. É função da AMPB promover, junto dos vários públicos, a fruição, a sensibilidade e o conhecimento do património musical da Humanidade, não descurando o papel fundamental da Música na organização da personalidade do indivíduo e no desenvolvimento de todas as suas potencialidades, sobretudo do jovem formando. A Academia de Música de Paços de Brandão perfaz, em 2020, 40 anos de ensino oficial de Música e 150 anos de uma atividade musical intensa ligada ao ensino e à promoção e divulgação da Música.

Capítulo I | Objeto e Âmbito de Aplicação do Regulamento Interno

Artigo 1.º

Objeto

1 – O presente Regulamento Interno define o regime de funcionamento da Academia de Música de Paços de Brandão, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, das regras de convivência e de resolução de conflitos na comunidade educativa. Estabelece, ainda, as regras e normas referentes aos direitos e deveres dos seus diferentes agentes e à utilização das suas instalações e equipamentos. O presente Regulamento Interno foi elaborado de acordo com os normativos legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho, que estabelece o currículo dos Ensinos Básico e Secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, as Portarias n.º 223-A/2018, de 3 de agosto e n.º 229-A/2018 de 14 de agosto que regulamentam o Decreto-Lei anterior quanto às ofertas educativas do Ensino Básico e Secundário, incluindo os cursos artísticos especializado, o Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho que estabelece o regime jurídico para a educação inclusiva, o Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, que aprova o estatuto do ensino particular e cooperativo de nível não superior e ainda a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, assim como o Estatuto da Carreira dos Educadores e Professores do Ensino Básico e Secundário, Decreto-Lei 41/2012 de 21 de fevereiro. Este regulamento inclui as medidas excecionais e temporárias para a organização do ano letivo 2020/2021, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, plasmada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 – Todos os membros da comunidade escolar estão obrigados ao cumprimento do presente Regulamento.

2 – As disposições contidas no presente Regulamento vigoram nos territórios escolares da AMPB e em Escolas Protocoladas ou com parceria com a AMPB, e em todos os locais em que esta se faça representar.

Capítulo II | Denominação e Sede

Artigo 3.º

Identificação e autorização de funcionamento

1 – A Academia de Música de Paços de Brandão, secção não autónoma da Tuna Musical Brandoense e Associação sem fins lucrativos, é um estabelecimento de ensino particular legalizado por despacho n.º 21294, de 22 de dezembro, de 1980 da Direção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo. Dispõe de autorização de funcionamento n.º 2007, nos termos do n.º 5, do artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, e do despacho n.º 45/SERE/89, de 27 de junho. É uma escola onde são seguidos os planos oficiais de estudos dos Cursos de Ensino Artístico Especializado da Música.

Artigo 4.º

Regime de funcionamento

1 – A AMPB funciona de segunda a sexta-feira em regime diurno, das 9:00 às 21:00 e ao sábado das 9:00 às 14:20.

Capítulo III | Instrumentos de Gestão e Estruturas de Organização Educativa

Artigo 5.º

Instrumentos de Gestão

1 – Os instrumentos de gestão contemplam documentos orientadores da comunidade escolar, articulados entre si, tendo em vista a eficácia e qualidade do ensino.

2 – Os instrumentos de gestão são:

- a) O Projeto Educativo, documento que consagra a orientação educativa da escola, elaborado e aprovado pelos seus órgãos de administração e gestão para um horizonte de três anos, no qual se explicitam os princípios, os valores, as metas e as estratégias segundo os quais a escola se propõe cumprir a sua função educativa,

de acordo com o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho. Pretende, ainda, refletir a identidade própria desta escola, a sua especificidade, criando condições para favorecer o sucesso educativo dos seus alunos;

- b) O plano anual de atividades elenca as atividades previstas para o presente ano letivo, respeitando o Regulamento Interno e o Projeto Educativo;
- c) Dossiês de Departamentos Curriculares, Regulamento da Prova de Aptidão Artística (PAA) e Regulamento de Aluguer de Instrumentos são documentos que normatizam o funcionamento interno da Instituição e seus intervenientes.

Secção I – Direção Administrativa e Executiva

Artigo 6.º

Composição e eleição

- 1 – A Direção é o órgão administrativo e executivo da Associação.
- 2 – A Direção é constituída por cinco ou sete elementos, sendo um presidente, um tesoureiro, e os restantes vogais.
- 3 – Os órgãos sociais são eleitos por dois anos, devendo as candidaturas ser apresentadas até 30 dias antes da data designada para a realização das eleições.

Artigo 7.º

Competências

- 1 – À Direção compete:
 - a) Elaborar os orçamentos da Associação e o seu plano de atividades, autorizar o pagamento das despesas e arrecadar as receitas;
 - b) Admitir associados e recusar a sua admissão nos termos dos presentes Estatutos;
 - c) Aplicar penas disciplinares nos termos e com os limites do disposto no artigo 12.º dos Estatutos da Tuna Musical Brandoense;
 - d) Exigir dos sócios que deixarem de pertencer à Associação a restituição de todos os bens que à mesma pertençam e porventura se encontrem em seu poder;
 - e) Inventariar todos os bens da Associação e prover às renovações e a reparações do edifício, dos móveis e instrumentos ou de quaisquer outros bens, de modo a mantê-los sempre em condições de utilização;

- f) Estabelecer as importâncias a pagar a maestros, Direção Pedagógica, Subdireção Pedagógica, caso se aplique, ou Conselho Pedagógico, Professores e todo o demais pessoal cuja remuneração seja imprescindível para o funcionamento da Associação;
- g) Elaborar e cumprir contratos para o bom funcionamento de toda e qualquer atividade;
- h) Contratar e demitir todo o pessoal docente e não docente para a manutenção das modalidades da Associação;
- i) Administrar todos os bens da Associação;
- j) Elaborar os regulamentos internos dos associados e submetê-los à apreciação da Assembleia-Geral;
- k) Propor à Assembleia-Geral, aquando da apresentação do orçamento, o valor da joia de inscrição bem como o valor da quota mensal;
- l) Compete ainda à Direção, nomear e demitir a Direção Pedagógica.

3 - A Associação obriga-se ativa e passivamente, em juízo, bem como em todos os atos e contratos, pela assinatura de dois membros da Direção, devendo uma das assinaturas ser do Presidente da Direção ou, na sua falta ou impedimento, de um dos restantes membros da Direção, podendo constituir mandatários com poderes forenses gerais ou especiais.

4 - Para além dos poderes de representação da Associação, especialmente previstos nos termos previstos nos presentes Estatutos, compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar a Associação em qualquer ato ou contrato em que intervenha;
- b) Representar a Associação em ocasiões públicas, sempre que se justifique a sua presença.

5 - Cabe ainda aos órgãos de administração e de gestão da escola a conceção e operacionalização do planeamento curricular, designadamente no que respeita a prioridades e opções estruturantes de natureza curricular.

Secção II – Direção Pedagógica

Artigo 8.º

Composição e nomeação

Página 8 de 56

1 – A Direção Pedagógica é constituída por três elementos e nomeada para a respetiva função pela Direção Administrativa.

Artigo 9.º

Competências

1 – Segundo o Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, à Direção Pedagógica compete:

- a) Deliberar sobre assuntos pedagógicos e artísticos;
- b) Ser o representante máximo do corpo docente da Instituição;
- c) Estabelecer relações de comunicação entre a Direção Administrativa, corpo docente e discente;
- d) Nomear os Coordenadores de cada Departamento Curricular;
- e) Selecionar e avaliar o corpo docente;
- f) Dirigir e orientar o corpo docente na estruturação dos cursos e disciplinas a ministrar, em conformidade com os programas oficiais mobilizando e coordenando os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos;
- g) Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais;
- h) Zelar pelo cumprimento dos programas, qualidade e eficiência do ensino;
- i) Criar grupos de trabalho entre o corpo docente, assegurando o bom funcionamento das atividades e das iniciativas desenvolvidas;
- j) Responsabilizar os coordenadores das diferentes áreas pelo planeamento e organização do respetivo departamento, nomeadamente na realização de provas internas de avaliação, provas globais, provas de acesso e outro tipo de exames, audições internas e intercâmbios;
- k) Estar disponível para o atendimento a encarregados de educação e colaborar na resolução de problemas do quotidiano dos seus educandos, bem como garantir o acesso à informação dos resultados e desempenhos escolares e à participação de todos os intervenientes com vista à regulação do processo de ensino-aprendizagem;
- l) Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
- m) Representar a escola junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica.

Secção III – Conselho Pedagógico

Artigo 10.º

Composição e eleição

1– Enquanto órgão de coordenação e orientação educativa da Academia de Música de Paços de Brandão, o Conselho Pedagógico é constituído pela Direção Pedagógica e pelos Coordenadores de cada um dos departamentos curriculares das diversas áreas de ensino ministradas neste estabelecimento.

2 - O representante de cada um destes Departamentos Curriculares é nomeado, anualmente, por um ano, pela Direção Pedagógica, sendo eles:

- a) Departamento Curricular de classes de conjunto;
- b) Departamento Curricular de cordas friccionadas e dedilhadas;
- c) Departamento Curricular de disciplinas teóricas;
- d) Departamento Curricular de formação musical;
- e) Departamento Curricular de sopros;
- f) Departamento Curricular de teclas, percussão e canto/ técnica vocal e repertório.

Artigo 11.º

Competências

1 – Ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Cooperar e coadjuvar a Direção Pedagógica em atos e decisões de índole pedagógica e disciplinar, nomeadamente na definição das opções curriculares estruturantes a consagrar no projeto educativo da escola e de outros instrumentos e formas de monitorização do planeamento curricular.
- b) Supervisionar os programas e critérios de avaliação, assim como alvitrar sobre as atividades e iniciativas desenvolvidas;
- c) Calendarizar, elaborar e apresentar propostas para o Plano Anual de Atividades e o Projeto Educativo;
- d) Participar ativamente em iniciativas extracurriculares desenvolvidas na Academia tais como audições, concertos, *masterclasses*, congressos, concursos, visitas de estudo, entre outros;
- e) Pronunciar-se sobre eventuais alterações ao Regulamento Interno da Academia;

- f) Reunir com uma periodicidade mensal, podendo reunir extraordinariamente sempre que seja convocado pela Direção Pedagógica, nos termos do artigo n.º 34 do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho que revogou o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, tendo as sessões a duração máxima de duas horas, e sendo secretariadas pelos seus membros usando-se como critério a rotatividade; embora agendadas, mas sempre que não houver assuntos a serem tratados em sede de reunião, a reunião ficará sem efeito;
- g) Todas as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes na reunião;
- h) Todas as demais competências referidas no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Secção IV – Coordenadores de Departamentos Curriculares

Artigo 12.º

Composição e eleição

- 1 – O representante de cada um destes Departamentos Curriculares é nomeado, anualmente, por um ano, pela Direção Pedagógica, sendo eles:
- a) Departamento Curricular de classes de conjunto;
 - b) Departamento Curricular de cordas friccionadas e dedilhadas;
 - c) Departamento Curricular de disciplinas teóricas;
 - d) Departamento Curricular de formação musical;
 - e) Departamento Curricular de sopros;
 - f) Departamento Curricular de teclas, percussão e canto/ técnica vocal e repertório.

Artigo 13.º

Competências

- 1 – Ao Coordenador compete:
- a) Ser o representante e coordenador da sua área perante a Direção Pedagógica e no Conselho Pedagógico;
 - b) Coadjuvar a Direção Pedagógica em atos e iniciativas de índole pedagógica e formativa;
 - c) Participar ou representar o seu departamento em atividades extracurriculares;

- d) Supervisionar e organizar calendários de provas (semestrais, globais e prova-recital), assim como provas de seleção para o 5.º ano de escolaridade e admissão de novos alunos para a Iniciação, provas de transição, de posicionamento e de aptidão artística.

Secção V – Conselhos de Turma

Artigo 14.º

Composição

1 – É constituído pelos respetivos docentes dos alunos que constituem cada grau de Formação Musical.

Artigo 15.º

Competências

- 1 – Ao Conselho de Turma compete:
- a) Ser conhecedor do percurso académico dos respetivos alunos;
 - b) Ponderar classificações;
 - c) Estar presente em todas as reuniões de avaliação.
- 2 – Aos professores e outros profissionais intervenientes no processo de avaliação compete, designadamente, através da modalidade de avaliação formativa, em harmonia com as orientações definidas pelos órgãos com competências no domínio pedagógico - didático:
- a) Adotar medidas que visam contribuir para as aprendizagens de todos os alunos;
 - b) Fornecer informação aos alunos e encarregados de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens;
 - c) Reajustar, quando necessário, as práticas educativas orientando-as para a promoção do sucesso educativo.

Capítulo IV | Oferta Educativa

Artigo 16.º

Cursos

1 – A oferta educativa da Academia de Música de Paços de Brandão estrutura-se da seguinte forma:

- Pré-Iniciação

Duração: Variável, a começar a partir dos 30 meses de idade até aos 5 anos

- Curso de Iniciação em Música

Duração: 4 anos, a começar a partir do 1.º ano de escolaridade – 1.º ciclo

- Curso Básico de Música - regime articulado

Duração: 5 anos, a começar no 5.º ano de escolaridade – 2.º ciclo e 3.º ciclo

- Curso Secundário de Música Variante Instrumento/Formação Musical/Composição e Curso Secundário de Canto - regime articulado ou supletivo

Duração: 3 anos, a começar no 10.º ano de escolaridade

Artigo 17.º

Planos curriculares, organização e funcionamento das atividades letivas

1 - O currículo do Ensino Básico e Secundário integra planos curriculares, que apresentem o conjunto de componentes de currículo ou de formação, áreas disciplinares, disciplinas e unidades de formação de curta duração, a lecionar por ano de escolaridade, ciclo e nível de ensino ou formação, inscritos nas matrizes-curriculares base, consagradas no Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho e nas Portarias citadas no ponto 1 do artigo 1.º do presente regulamento.

2- Relativamente aos regimes do processo ensino e aprendizagem, o regime presencial será a regra e, o regime misto e não presencial terão caráter excecional e temporário, segundo o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020.

3 - Entende-se por regime presencial o processo de ensino e aprendizagem desenvolvido num contexto em que alunos e docentes estão em contacto direto, encontrando-se fisicamente no mesmo local; o regime misto é o processo que combina atividades presenciais com sessões síncronas e com trabalho autónomo; o regime não presencial ocorre em ambiente virtual, com separação física entre docentes e alunos; o trabalho autónomo é o trabalho desenvolvido pelo docente e realizado pelo aluno sem a presença ou intervenção do professor; a sessão assíncrona é desenvolvida em tempo não real, em que os alunos trabalham autonomamente, acedendo a recursos educativos e formativos e a outros materiais curriculares disponibilizados numa plataforma de aprendizagem

online, bem como a ferramentas de comunicação que lhes permitem estabelecer interação com os seus pares e docentes, em torno das temáticas em estudo; a sessão síncrona é desenvolvida em tempo real e permite aos alunos interagirem *online* com os seus pares para participarem nas atividades letivas, esclarecem as suas dúvidas ou questões e apresentam trabalhos.

4 - É prioritário o regime presencial para os alunos até ao final do 2.º ciclo do Ensino Básico (6.º ano/ 2.º grau) e para os alunos a quem não seja possível assegurar o acompanhamento pelos docentes quando os alunos estão em regime não presencial. Poderão ocorrer adaptações funcionais, potenciando a maximização dos espaços, permitindo o desenvolvimento de atividades letivas presenciais e trabalho autónomo.

5 - A transição entre os três regimes é solicitada à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

6 – É prioritário o reforço dos mecanismos de promoção da igualdade e equidade, criando a Academia estratégias de combate às desigualdades, com vista a que todos os alunos alcancem as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

7 – Releva para o efeito que, no regime presencial, todos os apoios no âmbito da educação inclusiva serão desenvolvidos nos termos da legislação em vigor e que a Academia pode promover a reorganização dos horários escolares de forma a acomodar a carga horária da matriz curricular.

8 – Releva para o efeito que, no regime misto, cuja transição será desencadeada devido à pandemia da doença COVID-19, impossibilitando as escolas de manterem as turmas em regime presencial e não seja possível ou suficiente a adoção das medidas relativas ao horário de funcionamento, à reorganização dos horários escolares e à gestão dos espaços escolares, as atividades letivas realizar-se-ão com recurso às metodologias que a Academia entenda mais adequadas, tendo por referência o disposto nas orientações dos Decretos-Lei elencados no ponto 1 do artigo 1.º do presente Regulamento. Desenvolver-se-á através da combinação entre atividades presenciais, sessões síncronas e trabalho autónomo. É da competência da Academia adequar a organização e funcionamento do regime misto à carga horária semanal de cada disciplina.

9 – Releva para o efeito que o regime não presencial ocorrerá nas situações de suspensão das atividades letivas ou formativas presenciais, sendo desenvolvida através de

sessões síncronas e assíncronas, adotando a Academia as estratégias mais adequadas, tendo por referência o disposto nas orientações dos Decretos-Lei elencados no ponto 1 do artigo 1.º do presente Regulamento. A Academia, quando se verificar a necessidade de recorrer ao regime não presencial, elabora e implementa um plano de ensino a distância adequado ao contexto da comunidade educativa. A implementação, acompanhamento e monitorização deste plano é assegurado pela Direção Pedagógica.

10 – Os regimes misto e não presencial aplicam-se, se necessário, aos alunos a partir do 3.º ciclo do Ensino Básico e Secundário, alargando-se aos restantes alunos em função do agravamento da pandemia da doença COVID-19. Para os alunos em que se verifique a ineficácia da aplicação destes regimes (misto e não presencial), as atividades realizar-se-ão, sempre que possível, na própria Academia.

11 – No âmbito das ofertas dos cursos artísticos especializados, a formação prática, prevista nas matrizes curriculares dos respetivos cursos, podem ser realizadas através da prática simulada.

12 – Caso os alunos, com a devida justificação, se encontrem impossibilitados de participar nas sessões síncronas, a Academia disponibilizará o conteúdo das mesmas.

13 – A Academia dispõe de um plano que prevê o protocolo e os mecanismos de ação necessários à implementação de cada um dos regimes presencial, misto e não presencial, e a eventual transição entre os mesmos durante o ano letivo.

14 – No ano terminal do Curso Secundário, caso seja necessário recorrer ao regime misto ou não presencial, e não sendo cumpridas as horas previstas presenciais, a Direção Pedagógica em articulação com o Conselho Pedagógico tomará decisões sobre a avaliação final de cada aluno, correspondente conclusão e certificação do curso.

15 – O regime presencial deverá ser mantido, seguindo as orientações das autoridades de saúde, nos casos de disciplinas que requerem a utilização de espaços, instrumentos ou equipamentos específicos inviabilizados através do regime misto ou não presencial.

16 – Excecionalmente, no ano letivo 2020/2021, é fixado um período de cinco semanas, a partir do início do ano letivo, destinado à recuperação e consolidação das aprendizagens, identificadas em função do trabalho realizado com cada aluno no ano letivo 2019/2020, com efeito nas Disciplinas Teóricas e Formação Musical.

Artigo 18.º

Instrumentos autorizados/ministrados

M01 – Acordeão	M13 – Harpa	M21 – Trompete
M02 – Canto, Educação Vocal, Técnica Vocal e Reportório	M14 – Oboé	M22 - Tuba
M04 – Clarinete	M16 – Percussão	M23 – Violeta / Viola d’arco
M06 – Contrabaixo	M17 – Piano / Instrumento de Tecla	M24 – Violino
M08 – Fagote	M18 – Saxofone	M25 – Violoncelo
M09 – Flauta Transversal	M19 – Trombone	
M11 – Guitarra / Viola Dedilhada	M20 – Trompa	

Capítulo V | Admissão de Alunos

Secção I – Admissão de Alunos

Artigo 19.º

Admissão ao Curso Básico e Secundário

- 1 – Para a admissão de novos alunos ao Curso Básico (2.º ciclo) é realizada uma prova de seleção, com caráter eliminatório.
- 2 – A matriz da prova de seleção e as regras da sua aplicação são aprovadas pelo Conselho Pedagógico e afixadas, em local visível, na Academia, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de início da realização das provas, a partir do modelo de prova divulgado pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional.
- 3 - Esta prova servirá também para seriar os alunos no caso de estes excederem o número de vagas existentes na Área Vocacional ou o número de alunos apoiados pelo Contrato de Patrocínio do Ministério da Educação.
- 4 – Os critérios de seleção na admissão de novos alunos para o Ensino Básico, regime articulado, compreendem os seguintes parâmetros:
 - a) Mérito - classificações obtidas na prova de seleção;

b) Escola a frequentar no 2.º ciclo do Ensino Básico: ser uma Escola protocolada com a AMPB ou com viabilidade de formalização de protocolo;

5 – De forma a garantir a sua matrícula, no regime supletivo do Ensino Secundário, o aluno deverá liquidar o pagamento de todas as disciplinas inscritas, num total de dez meses até ao final do ano letivo.

6 – Os alunos matriculados no Curso Básico ou Secundário de Música, em regime supletivo ou em regime articulado, devem frequentar o grau correspondente ao ano de escolaridade que cursam no Ensino Básico ou Secundário do ensino regular.

7 – Excecionalmente, podem frequentar qualquer um dos graus com desfasamento entre o ano de escolaridade que frequentam no ensino regular e os graus de qualquer uma das disciplinas constantes do plano de estudos do curso especializado da música, de acordo com as Portarias citadas no ponto 1 do artigo 1.º do presente regulamento.

8 – O acesso ao Ensino Secundário para qualquer um dos regimes de frequência é realizado através de uma prova de Instrumento e Formação Musical de carácter eliminatório, exceto para os alunos que concluíram o 3.º ciclo do Ensino Básico na Academia de Música de Paços de Brandão; estes serão admitidos desde que tenham obtido classificação igual ou superior a nível 3.

Secção II – Matrículas

Artigo 20.º

Matrículas

1 – No que concerne ao tipo de matrículas, a AMPB dispõe das seguintes modalidades: Regime Articulado, Regime Supletivo, Pré-Iniciações e Iniciações.

Artigo 21.º

Matrículas - regime articulado

1 - Os alunos do Curso Básico do regime articulado têm de inscrever-se nas disciplinas de Instrumento, Formação Musical e Classe de Conjunto.

2 - As matrículas devem ser efetuadas até à data definida pela Direção Pedagógica e Serviços Administrativos e a anunciar antecipadamente.

Artigo 22.º

Matrículas - regime supletivo

- 1 – Os alunos do Curso Secundário do regime supletivo são obrigados a inscrever-se em todas as disciplinas.
- 2 – As matrículas devem ser efetuadas até à data definida pela Direção Pedagógica e Serviços Administrativos e a anunciar antecipadamente.
- 3 – O prazo limite para a matrícula será o dia 31 de dezembro (condicionado às vagas existentes).

Artigo 23.º

Matrículas – Iniciações

- 1 – Os alunos de Iniciação devem inscrever-se nas disciplinas de Instrumento, Formação Musical e Classe de Conjunto.
- 2 – As matrículas devem ser efetuadas até à data definida pela Direção Pedagógica e Serviços Administrativos e a anunciar antecipadamente.
- 3 – O prazo limite para a matrícula será dia 31 de dezembro, embora condicionado às vagas existentes.

Artigo 24.º

Anulação da matrícula

- 1 – A matrícula só pode ser anulada dentro dos prazos estipulados pelas entidades oficiais competentes – Ministério da Educação – ou seja, até ao 5.º dia útil do 3.º período.
- 2 – Se a anulação da matrícula for efetuada até ao último dia do 1.º período, não será exigido o pagamento das restantes propinas, mas apenas a regularização da atual e anteriores.
- 3 – Se a anulação da matrícula for efetuada no 1.º dia do 2.º período, é exigido o pagamento das restantes propinas até ao final do ano letivo.

Artigo 25.º

Propinas

1 – O regime articulado é totalmente gratuito, financiado pelo Contrato de Patrocínio do Ministério da Educação. O regime supletivo, embora parcialmente financiado, carece do pagamento de uma propina. Independentemente da data de matrícula, o pagamento das propinas é feito mensalmente, conforme o seguinte calendário:

- Até 10 de outubro: mês de outubro e 1.ª quinzena do mês de junho;
- Até 10 de novembro: mês de novembro e 2.ª quinzena do mês de junho;
- Até 10 de dezembro: mês de dezembro;
- Até 10 de janeiro: mês de janeiro e 1.ª quinzena de julho;
- Até 10 de fevereiro: mês de fevereiro;
- Até 10 de março: mês de março;
- Até 10 de abril: mês de abril;
- Até 10 de maio: mês de maio.

2 - Se o pagamento das propinas for efetuado após o 10.º dia do mês, esse montante será agravado com uma multa cujo valor é estipulado pelos Serviços Administrativos; caso o último dia do prazo coincida com dia de feriado ou dia de descanso semanal, este passa para o primeiro dia útil seguinte.

3 - A tabela de propinas será afixada anualmente pelos Serviços Administrativos da Academia de Música de Paços de Brandão.

Capítulo VI | Direitos e Deveres

Secção I | Docentes

Artigo 26.º

Direitos

1 – O corpo docente, enquanto primeiro e principal responsável pela docência das disciplinas que tem a seu cargo, e no âmbito da autonomia que lhe é atribuída pela Direção Pedagógica da Academia e pelo Ministério da Educação e Ciência, tem como direitos:

- a) Participar na elaboração do Projeto Educativo e do Regulamento Interno da Academia;

- b) Ser informados e ter acesso a toda a legislação para o exercício das suas atividades educativas;
- c) Ser apoiados técnica, material e documentalmente nas suas atividades, e na implementação dos seus projetos inovadores e criativos;
- d) Possuir as melhores condições de trabalho possíveis;
- e) Ser tratados com respeito e correção pela Direção, e por toda a comunidade escolar;
- f) Ser ouvidos e informados sobre todos os assuntos relacionados com o desempenho das suas atividades;
- g) Ter condições de atualização científica e pedagógica, bem como acesso a toda a formação contínua necessária, com vista ao melhoramento dos seus desempenhos profissionais;
- h) Gozar de segurança e estabilidade profissional;
- i) Ver os seus dados protegidos à luz do Regulamento Geral da Proteção de Dados.

Artigo 27.º

Deveres

1 – Os Docentes devem:

- a) Lecionar as suas aulas de forma conducente à formação e realização plena dos seus alunos, estimulando e desenvolvendo todas as suas capacidades;
- b) Cumprir com a componente letiva e não letiva exigidas por lei e em função do horário atribuído, estando ou não ao abrigo do contrato coletivo em vigor;
- c) Implementar medidas para a Educação Inclusiva sempre que o aluno revele dificuldades no seu percurso escolar;
- d) Dinamizar as áreas das suas especialidades, fomentando atividades individuais ou coletivas, dentro e fora da Academia;
- e) Estar presentes, sempre que possível, nas atividades extracurriculares levadas a cabo na Academia ou fora desta;
- f) Colaborar e interagir com todos os intervenientes do processo educativo, de forma a garantir uma evolução do processo de ensino/aprendizagem;
- g) Ser pontuais e reduzir ao mínimo indispensável as suas faltas. Quando tal for inevitável, deverão, assim que possível proceder à reposição das mesmas;

- h) Comunicar à Direção Pedagógica a sua intenção em continuar a lecionar na AMPB, até 30 de abril de cada ano letivo, podendo, no entanto, a Direção não renovar o contrato, quando devidamente justificado;
- i) Cumprir os intervalos entre aulas (individuais e/ou coletivas), conforme a legislação em vigor;
- j) Definir o seu horário letivo na 1.ª semana (quinzena) de setembro, em acordo com os alunos/encarregados de educação;
- k) Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos, propondo sempre que necessário medidas de melhoramento e/ou renovação;
- l) Respeitar a confidencialidade de qualquer informação relativa aos alunos e aos seus familiares;
- m) Manter informada a Direção Pedagógica da Academia sobre o normal desenvolvimento dos alunos, especialmente daqueles que requeiram necessidades de saúde especiais e medidas para a educação inclusiva;
- n) Apresentar e fomentar a participação dos alunos em atividades letivas fora do contexto de sala de aula, como Audições de Classe, de Grupo, Gerais e Finais; o professor, anualmente, deverá propor o seu aluno a apresentar-se a solo, pelo menos uma vez por ano numa Audição (aplica-se a alunos do 5.º ao 12.º ano de escolaridade); enquanto atividade letiva e sendo objeto de avaliação da disciplina, sempre que estiver sobreposta à respetiva aula, não haverá lugar a reposição. Sempre que os professores considerarem que os alunos estão preparados para o efeito, deverão fomentar igualmente a participação em Concursos, *Masterclasses* e *Workshops*;
- o) Comparecer em todas as reuniões de avaliação e em júris de provas (exames), bem como em todas as reuniões pedagógicas, devidamente convocadas;
- p) Disponibilizar horários compatíveis para poderem receber pais e ou encarregados de educação dos alunos;
- q) Colaborar com a Direção Pedagógica em todas as atividades promovidas e desenvolvidas pela Academia;
- r) Exceto com autorização prévia da Direção Pedagógica, abster-se de captar sons e/ou imagens em qualquer contexto dentro da Academia, sendo ou não atividades

- letivas, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa, cuja imagem ou som possa, mesmo que involuntariamente, ficar registada;
- s) No regime misto e não presencial, realizar o registo semanal das aprendizagens desenvolvidas e das tarefas realizadas no âmbito das sessões síncronas, assíncronas e do trabalho autónomo, recolhendo evidências da participação dos alunos tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno;
 - t) No âmbito das indicações emanadas pela Direção-Geral de Saúde e Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, divulgadas e publicitadas pela Academia no âmbito da pandemia pela doença COVID-19, obedecer às normas de conduta que visam a prevenção e o controlo da transmissão da COVID-19 (distanciamento físico, correta higienização das mãos, etiqueta respiratória e colocação da máscara) e cumprir com as alterações à organização e funcionamento da Academia neste contexto.
 - u) Em caso de sintomas ou suspeita de doença de COVID-19, assim como outras doenças infetocontagiosas, o docente não deve comparecer no local de trabalho, informando a Direção Pedagógica e os Serviços Administrativos.

Artigo 28.º

Assiduidade

- a) Avisar atempadamente o aluno, a Direção Pedagógica e a secretaria da Academia sempre que tiver de faltar;
- b) Providenciar junto do aluno e seu encarregado de educação a reposição da(s) aula(s) em falta, e inserir na plataforma MUSa, aguardando a confirmação por parte do mesmo;
- c) Inserir na plataforma MUSa a respetiva justificação à falta;
- d) Repor mensalmente uma aula por aluno, desde que haja acordo com os encarregados de educação (ou com os alunos quando maiores de idade). Situações excecionais serão analisadas pontual e excecionalmente pela Direção Pedagógica;
- e) Qualquer ausência do professor que não deve exceder um dia por mês, por aluno, deverá ser comunicada em tempo útil à Direção Pedagógica e aos Serviços

Administrativos. As reposições deverão ser regularizadas um mês após a falta; ultrapassado este período, será necessária a permissão da Direção Pedagógica, tendo, obrigatoriamente, que estar regularizadas as reposições até ao final de cada período letivo. Em caso de ausência mais prolongada deverá ser solicitada uma autorização especial à Direção Pedagógica.

Secção II | Alunos

Artigo 29.º

Direitos e deveres

- 1 – Os direitos e deveres dos alunos são todos os que estão contemplados no Estatuto do Aluno e Ética Escolar aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
- 2 - Outros deveres:
 - a) Conhecer e cumprir normas internas de funcionamento das atividades curriculares e extracurriculares;
 - b) Participar em todas as atividades curriculares e extracurriculares de forma pontual e empenhada para as quais forem selecionados; às atividades extracurriculares, os alunos deverão comparecer sempre que possível, caso não o possam fazer, deverão apresentar uma justificação e aviso prévio do professor responsável pela atividade;
 - c) Não utilizar, em contexto de sala de aula ou noutras atividades, telemóveis e/ou outros dispositivos digitais sem autorização do professor responsável;
 - d) Zelar pela limpeza e arrumação das salas, deixando a sala limpa e arrumada após a sua utilização após a aula ou sessão de estudo;
 - e) Não permanecer na sala de aula nos intervalos ou sem autorização do professor responsável;
 - f) Realizar o conjunto de ações previstas para o cumprimento dos vários momentos de avaliação, sendo os critérios, datas e conteúdos comunicados atempadamente;
 - g) Entregar ou depositar os telemóveis ou outros dispositivos digitais em lugar definido pelos professores, durante a realização de momentos de avaliação ou outras atividades que os professores considerem pertinentes;

- h) Assistir de forma correta e adequada a Audições, Concertos, Palestras ou outras atividades desta natureza, demonstrando respeito e evitando perturbar a performance dos seus intervenientes, saindo apenas no final de cada atuação;
- i) Dar conhecimento ao professor de instrumento e Direção Pedagógica da sua participação em atividades extracurriculares que não constem do plano anual de atividades, de carácter pontual ou permanente, através do envio de e-mail para a Direção Pedagógica;
- j) Usar vestuário adequado às atividades letivas durante a permanência na Academia;
- k) Nas Audições, Concertos e/ou outras apresentações públicas, cumprir com as indicações do professor responsável relativamente à indumentária;
- l) Exceto com autorização prévia da Direção Pedagógica e do professor responsável pela atividade em causa, abster-se de captar sons e/ou imagens em qualquer contexto dentro da Academia, sendo ou não atividades letivas, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa, cuja imagem ou som possa, mesmo que involuntariamente, ficar registada;
- m) Ver os seus dados protegidos à luz do Regulamento Geral da Proteção de Dados;
- v) No âmbito das indicações emanadas pela Direção-Geral de Saúde e Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, divulgadas e publicitadas pela Academia no âmbito da pandemia pela doença COVID-19, obedecer às normas de conduta que visam a prevenção e o controlo da transmissão da COVID-19 (distanciamento físico, correta higienização das mãos, etiqueta respiratória e colocação da máscara a partir dos 10 anos de idade) e cumprir com as alterações à organização e funcionamento da Academia neste contexto.
- w) Em caso de sintomas ou suspeita de doença de COVID-19, assim como outras doenças infetocontagiosas, o aluno não deve comparecer à Academia, justificando devidamente a sua falta.

Artigo 30.º

Assiduidade

Frequência e assiduidade

- 1 — Os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade; no caso de alunos menores de idade, os encarregados de educação ou pais dos alunos são igualmente responsáveis pelo cumprimento dos referidos deveres.
- 2 — Cumprem-se os deveres de assiduidade e pontualidade quando o aluno cumpre com o horário previsto, está presente e munido do material ou equipamentos necessários, segundo indicação do professor, na sala de aula ou noutros locais onde se desenvolvam atividades.
- 3 - É obrigatório o controlo da assiduidade dos alunos em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar por indicação do professor ou Direção Pedagógica.

Faltas e sua natureza

- 1 — A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
- 2 — Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
- 3 — As faltas são registadas pelo professor responsável pela aula ou atividade em suportes administrativos adequados.
- 4 — As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
- 5 — A justificação de faltas de pontualidade efetiva-se através do envio de e-mail para o professor responsável. Duas faltas de material justificadas, convertem-se numa falta de presença injustificada.
- 6 — Compete aos Serviços Administrativos e de secretaria garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.
- 7 — A participação em visitas de estudo, Audições ou Concertos internos e externos, sempre que organizados pela AMPB e previstas no plano de atividades da escola, não é

considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

8 - No caso dos alunos que frequentam o regime articulado e independentemente do modelo de organização e avaliação assumido pela Escola do ensino regular (trimestral ou semestral), os alunos estão sujeitos ao calendário escolar definido pela Academia de Música de Paços de Brandão, sendo feito o registo de faltas em conformidade com o mesmo.

Artigo 31.º

Justificação de faltas

1 — São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;

- h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
- m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
- n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;
- o) Outros factos previstos no Regulamento Interno da escola.

2 — A justificação das faltas exige um pedido escrito (via *e-mail*) apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor da disciplina, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar.

3 — O professor da disciplina pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

4 — A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.⁵⁶ — Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola.

5 – Caso seja necessário transitar temporária e excecionalmente para o regime de ensino aprendizagem misto ou não presencial, será cumprido o supracitado, porém, serão tidas em conta as circunstâncias da ausência do aluno às atividades síncronas, designadamente ao nível das condições para a concretização das mesmas (computador, internet, presença de um familiar no caso de alunos que não tenham capacidade e destreza tecnológica); por motivos devidamente justificados, o aluno que se encontre impossibilitado de participar nas sessões síncronas, será marcada falta justificada e a Academia disponibilizará o conteúdo das mesmas recorrendo a outras estratégias.

Artigo 32.º

Faltas injustificadas

1 — As faltas são injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- c) A justificação não tenha sido aceite;
- d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória;
- e) Resultam de duas faltas de material justificadas.

2 — Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.

3 - As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo professor da disciplina, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 33.º

Dispensa a atividades por limitações físicas

1 – O aluno deve comunicar as suas limitações físicas, resultante de uma situação pontual e excecional (acidente ou outros), apresentando atestado médico sempre que possível e justificável.

2 – Na disciplina de Instrumento ou Instrumento de Tecla, sendo uma limitação de caráter temporário, o aluno deverá comparecer à aula; sendo uma situação mais prolongada, deverá ser objeto de análise pela Direção Pedagógica em conjunto com o professor da disciplina supracitada.

3 – Nas disciplinas de Classe de Conjunto e disciplinas teóricas, o aluno deve estar sempre presente, fazendo-se acompanhar do material necessário e compatível com a sua situação física.

4 – Em caso de limitações físicas resultantes de doenças infetocontagiosas, em caso algum o aluno deverá comparecer às atividades letivas, devendo sempre que possível apresentar atestado médico, informando o professor responsável pela sua ausência.

5 – Sem prejuízo do referido no ponto três, situações que não tenham sido mencionadas anteriormente, serão analisadas pela Direção Pedagógica.

Secção III | Pais e Encarregados de Educação

Artigo 34.º

Direitos e deveres

1 - Os direitos e deveres dos Pais e Encarregados de Educação são todos aqueles que estão consignados na Lei de Bases do Sistema Educativo e no Decreto-Lei n.º 372/90 de 27 de novembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de março, Lei n.º 29/2006, de 4 de julho e pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Capítulo VII | Avaliação

Secção I – Critérios de avaliação

Artigo 35.º

Critérios de avaliação

1 - Os critérios gerais de avaliação são definidos tendo em conta os conhecimentos e desenvolvimento das capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória; são definidos em Conselho Pedagógico e são os seguintes:

a) Aquisição de competências;

- b) Aplicação de conhecimentos;
- c) Domínio de conteúdos programáticos;
- d) Evolução na aprendizagem;
- e) Desenvolvimento do sentido de responsabilidade e autonomia;
- f) Desenvolvimento de hábitos de trabalho;
- g) Desenvolvimento do exercício da cidadania.

2 - Os critérios de avaliação específicos de cada disciplina serão dados a conhecer ao aluno e ao respetivo encarregado de educação no início de cada ano letivo.

3 - Os critérios de avaliação estão definidos para o regime presencial, misto e não presencial.

Artigo 36.º

Escalas de avaliação

1 – A avaliação expressa-se em níveis de 1 a 5 no Curso Básico e numa escala de 0 a 20 valores para o Curso Secundário.

2 – A conversão da escala de valores para o regime de níveis é feita do seguinte modo:

- 0 a 4 valores – nível 1;
- 5 a 9 valores – nível 2;
- 10 a 13 valores – nível 3;
- 14 a 17 valores – nível 4;
- 18 a 20 valores – nível 5.

3 – Ao nível da Iniciação a escala de avaliação é qualitativa e expressa-se em “Insuficiente”, “Suficiente”, “Bom” e “Muito Bom”.

Artigo 37.º

Disposições-base do processo de avaliação

1 – No final de cada período letivo, são convocados Conselhos de Turma por cada grau de Formação Musical dos cursos Básico e Secundário.

2 – De cada Conselho de Turma referido no ponto anterior será elaborada a respetiva ata.

3 – Salvo fundamentação escrita elaborada pelo respetivo professor com decisão do correspondente Conselho de Turma, ao aluno que obtenha classificação não inferior a

nível 3/10 valores, no 1.º e 2.º período letivo não poderá ser atribuída classificação inferior a 3/10, no 3.º período.

4 - No âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, no seu Artigo 8.º, 9.º e 10.º, poderá ser necessário o reforço na aplicação das medidas universais, seletivas e adicionais de apoio à aprendizagem aos alunos do Curso Básico e do Curso Secundário, de acordo com o estabelecido no ponto 2 do citado artigo. Para este processo serão parte interveniente, o(s) respetivo(s) docente(s) e encarregado de educação do aluno, assim como a direção pedagógica.

5 - Ao nível do Curso Básico, a obtenção no final do 3.º período letivo, de nível inferior a 3, em qualquer das disciplinas impede a progressão nessas disciplinas, sem prejuízo da progressão nas restantes.

6 - Ao nível do Curso Secundário, a obtenção no final do 3.º período letivo, de classificação inferior a 10 valores, em qualquer das disciplinas impede a progressão nessas disciplinas, sem prejuízo da progressão nas restantes.

7 – A conclusão do Curso Básico implica a obtenção de nível igual ou superior a 3 em todas as disciplinas.

8 – A conclusão do Curso Secundário implica a obtenção de classificação igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas.

Secção II - Provas de Avaliação

Artigo 38.º

Instrumentos

1 – No âmbito dos Cursos Básico e Secundário são realizadas provas duas vezes em cada ano letivo (provas semestrais) para todos os graus. No final do 3.º período e para o 2.º e 5.º grau, realizam-se provas globais (ver Provas Globais - Curso Básico). Para o 8.º grau realiza-se uma Prova-Recital (ver Provas Globais - Curso Secundário).

2 – Para dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, é convocado um júri que será constituído por docentes da disciplina ou do departamento curricular (mínimo de dois elementos), incluindo o respetivo professor do aluno.

3 – Os alunos que obtiverem classificação inferior a 10 valores na primeira prova (ou que não compareceram à mesma) poderão, mediante o parecer positivo do professor, ter

acesso à segunda prova desde que apresentem todo o programa previsto para o grau em questão. O júri fará o sorteio do programa a ser executado, uma semana antes da realização da prova.

4 – A avaliação final de cada período, será baseada nos critérios específicos de avaliação definidos para cada disciplina.

5 – No 3.º período, os alunos inseridos no regime articulado que frequentem o 9.º ano de escolaridade (Provas Finais de Ciclo) deverão realizar a Prova Global (segunda prova semestral) entre a última semana de maio e a primeira de junho. Neste período, os alunos de 11.º e 12.º ano de escolaridade (Exames Nacionais), inseridos no referido regime, deverão realizar a 2.ª prova semestral e a Prova-Recital respetivamente.

6 – As pautas de classificação, devidamente assinadas, deverão ser afixadas no dia seguinte ao último dia do período de provas.

7 – Ao nível da Iniciação, será realizada uma prova no final deste ciclo de ensino, assim como no final da Iniciação III.

Artigo 39.º

Formação Musical

1 – No âmbito dos Cursos Básico e Secundário, as provas realizam-se no final de cada período letivo (Prova Escrita + Prova Oral);

2 – Para dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, no 3.º período é convocado júri para a prova oral que será constituído por um mínimo de dois docentes da disciplina, contando o respetivo júri, com os professores de cada turma;

3 – No 3.º período, os alunos inseridos no regime articulado que frequentem o 9.º ano (Provas Finais de Ciclo), 11.º ou 12.º ano de escolaridade (Exames Nacionais) deverão realizar a prova de avaliação entre a última semana de maio e a primeira de junho.

4 – O resultado final de cada processo de provas é obtido pelo cálculo da média aritmética entre as classificações dos testes escrito e oral com arredondamento às unidades.

5 – No âmbito da Formação Musical do 1.º ciclo, realizam-se provas trimestrais para os níveis III e IV, com constituição de júri apenas para a prova oral do nível IV, no 3.º período. Esta prova concretizará, de modo formativo, a transição dos alunos para o Curso Básico.

Artigo 40.º

Classes de Conjunto

- 1 – Serão realizadas avaliações semestrais em dois momentos de apresentação pública (audições) agendados no início do ano letivo. Estes momentos de avaliação serão distintos no regime não presencial e serão parte integrante do plano para o ensino a distância criado para o efeito.
- 2 – Para dar cumprimento ao ponto anterior, é convocado júri que será composto pelo coordenador do departamento e pelos professores das classes em avaliação nos respetivos momentos.
- 3 – A avaliação de final de período dos alunos que frequentam duas classes de conjunto é obtida pela média ponderada, proporcional ao tempo letivo da disciplina.
- 4 – Nas audições de classe de conjunto, as classes serão avaliadas no seu conjunto, sendo a nota obtida a nota da turma. Esta nota será considerada na ponderação da nota final de cada aluno.

Artigo 41.º

Disciplinas Teóricas

Análise e Técnicas de Composição e História da Cultura e das Artes

- 1 – No final de cada período letivo é realizada uma prova final.
- 2 – Na disciplina de Análise e Técnicas de Composição a prova divide-se em duas componentes: prova de análise e prova de técnicas de composição.

Artigo 42.º

Revisão dos resultados da avaliação

- 1 - As decisões decorrentes da avaliação de um aluno no 3.º período de um ano letivo podem ser objeto de um pedido de revisão, devidamente fundamentado, dirigido pelo respetivo encarregado de educação à Direção Pedagógica no prazo de três dias úteis a contar da data afixação das pautas de avaliação na Academia.
- 2 - Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido à Direção Pedagógica, devendo ser acompanhado dos documentos pertinentes para a fundamentação.

3 — Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, bem como os que não estiverem fundamentados, são liminarmente indeferidos.

4 — A Direção Pedagógica convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do conselho de turma, que procede à apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.

5 - Sempre que o conselho de turma mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão pode ser enviado pela Direção Pedagógica ao Conselho Pedagógico para emissão de parecer prévio à decisão final.

6 - Da decisão da direção e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao encarregado de educação, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data da receção do pedido de revisão.

7 - O encarregado de educação pode ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o serviço competente do Ministério da Educação, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.

8 -Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

Artigo 43.º

Provas Globais – Curso Básico

1 – Tal como disposto anteriormente, no final do 3.º período realizam-se Provas Globais para o 2.º e 5.º grau nas disciplinas de Instrumento.

2 – A Prova Global terá a ponderação prevista nos critérios de avaliação de cada disciplina, não podendo ser superior a 50% no cálculo da classificação final da mesma.

Artigo 44.º

Provas Globais – Curso Secundário

1 - No 8.º grau realizam-se provas globais no final do terceiro período nas disciplinas de Análise e Técnicas de Composição e História da Cultura e das Artes. Ao nível da disciplina de Instrumento realiza-se uma Prova-Recital.

2 - A Prova Global/Prova-Recital terá a ponderação prevista nos critérios de avaliação de cada disciplina, não podendo ser superior a 50% no cálculo da classificação final da mesma.

Artigo 45.º

Provas de Equivalência à Frequência

Curso Básico – 1.º / 2.º / 3.º ciclo

Condições de admissão e realização

1 - De acordo com o previsto no Artigo 24.º da Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto e dos Artigos 11.º, 12.º e 14.º do Despacho Normativo n.º 3/2019 de 26 de fevereiro.

Artigo 46.º

Provas de Equivalência à Frequência

Curso Secundário

Condições de admissão e realização

1 - De acordo com o previsto no Artigo 31.º da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto e nos Artigos 18.º, 19.º e 23.º do Despacho Normativo n.º 3/2019 de 26 de fevereiro.

Artigo 47.º

Prova de Aptidão Artística

1 - No final do Curso Secundário realiza-se uma Prova de Aptidão Artística (PAA).

2 - A PAA consiste na apresentação, perante um júri, de um projeto consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimentos e competências técnicas e artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, e do respetivo relatório final, com apreciação crítica.

3 - O projeto defendido na PAA centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno e, quando aplicável, em estreita ligação com os contextos de trabalho, e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.

4 - Tendo em conta a natureza do projeto, este pode ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos respetivos membros.

5 - O júri de avaliação da PAA, designado pelo órgão de gestão e administração da

escola, designadamente pelo Conselho Pedagógico, é composto de acordo com o disposto no ponto 1 do Artigo 34.º da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto. Para efeitos de deliberação, o júri de avaliação necessita de reunir um mínimo de quatro elementos e cuja composição terá de obedecer ao disposto no ponto 2 do Artigo 34.º da referida portaria. Em caso de empate nas votações o presidente voto de qualidade.

6 – O anexo I é parte integrante deste regulamento e contempla o regulamento específico da PAA.

Artigo 48.º

Prova de Acesso ao Curso Secundário

- 1 - No final do Curso Básico, os alunos que tenham obtido classificação não inferior a nível 3 na prova global de Instrumento e Formação Musical poderão ingressar diretamente no Curso Secundário.
- 2 - Os alunos que não tenham frequentado o Curso Básico na Academia de Música de Paços de Brandão enquanto estabelecimento de ensino e pretendam prosseguir estudos, deverão submeter-se a uma prova de acesso ao Curso Secundário.
- 3 - A prova a que se refere o número anterior é composta por uma prova de execução instrumental e uma prova de Formação Musical. A prova de Instrumento é eliminatória, caso o aluno obtenha uma classificação inferior a 10 valores, não realizará a prova de Formação Musical e será excluído.
- 4 - A prova de Formação Musical concretiza-se em duas partes (escrita e oral).
- 5 - A prova de acesso ao Curso Secundário realiza-se durante o mês de junho e após o período destinado às Provas de Equivalência ao Básico.
- 6 - Em resultado das provas referidas no ponto 3 serão admitidos ao Curso Secundário os alunos que obtiverem a aprovação nas mesmas.
- 7 - Para a realização das provas enunciadas no ponto 3 serão constituídos júris respetivos compostos, no mínimo, por dois professores.

Artigo 49.º

Classificação Final das disciplinas - Curso Secundário

- 1 - A classificação final das disciplinas é obtida da seguinte forma:
 - a) Nas disciplinas anuais, pela atribuição da classificação obtida na frequência;

- b) Nas disciplinas plurianuais, pela média aritmética simples das classificações obtidas na frequência dos anos em que foram ministradas, com arredondamento às unidades.

Artigo 50.º

Prova de Transição para grau superior ao de frequência

1 - O aluno pode solicitar a realização de uma prova transição para grau superior ao de frequência dirigindo para tal um requerimento com o parecer concordante do respetivo professor, até ao dia 15 de janeiro, à Direção Pedagógica (formulário disponível na secretaria). A decisão da Direção Pedagógica deverá ter em conta o parecer do Conselho Pedagógico, reunido para o efeito. Aquela será afixada publicamente.

2 - A prova de transição deverá incidir sobre todo o programa do grau anterior àquele a que o aluno se candidata.

3 - Na disciplina de instrumento, o acesso à prova de transição será facultado mediante o resultado da apresentação do aluno em recital no final do primeiro período (dezembro), com base em 3/4 do programa previsto para a referida prova. O aluno deverá obter uma classificação mínima de final de 1.º período de 16 valores à disciplina requerida.

4 - No Curso Básico, no final do 1.º período, o aluno deverá obter, no mínimo, nível 4 a Instrumento, Classe de Conjunto e Formação Musical, sendo que a disciplina à qual se propõe a realizar Prova de Transição deverá ser equivalente no mínimo a 16 valores na conversão para a escala de 0 a 20.

5 - No Curso Secundário, no final do 1.º período, o aluno deverá obter, no mínimo, 16 valores à disciplina à qual se propõe a realizar Prova de Transição; nas disciplinas nucleares (Instrumento, Formação Musical e Classe de Conjunto) deverá obter nota mínima de 14 valores; nas disciplinas anexas (História da Cultura e das Artes, Análise e Técnicas de Composição e Instrumento de Tecla) deverá obter uma média mínima de 12 valores; o aluno não poderá ter classificação inferior a 10 a nenhuma disciplina do ano que frequenta.

6- A Prova de Transição deverá realizar-se entre a última semana de janeiro e a primeira de fevereiro.

7 - Para acesso à prova referida, o aluno deverá pagar a quantia estipulada pelos Serviços Administrativos.

Artigo 51.º

Prova de Transição para alunos com desfasamento de grau - Curso Básico

1 - O aluno que obtenha classificação inferior a nível 3 no final do 3.º período em qualquer disciplina do Curso Básico, poderá submeter-se a uma prova para superação do desfasamento de grau decorrente da referida classificação.

2 - O conteúdo da prova citada no ponto anterior incide sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata. A prova realiza-se no início do ano letivo.

Artigo 52.º

Prova de Posicionamento

1 - O aluno que tenha frequentado o ensino da música em escola particular (não oficial) e pretenda matricular-se neste estabelecimento de ensino, deverá submeter-se a uma prova de posicionamento.

2 - Da prova a que se refere o número anterior, constará uma componente de Instrumento e outra de Formação Musical (escrita + oral).

3 - A prova de Instrumento é eliminatória, ou seja, caso o aluno obtenha uma classificação inferior a nível 3, não terá acesso à realização da prova de Formação Musical, ficando excluído.

4 - A prova de Instrumento contempla a apresentação de uma escala, um estudo e duas peças contrastantes.

5 - O conteúdo da prova de posicionamento incidirá sobre os conteúdos programáticos do grau anterior àquele a que o aluno se candidata.

6 - Para cada uma das componentes da prova será convocado júri específico composto por dois elementos (mínimo).

Artigo 53.º

Prova de Admissão ao Curso Básico de Música

De acordo com a Portaria n.º223-A/2018 de 3 de agosto, podem ser admitidos no Curso Básico de Música os alunos que ingressam no 5.º ano de escolaridade através da realização, nos termos do n.º 2 do artigo 45.º da referida Portaria, de uma Prova de Seleção concebida a partir de um modelo e regras de aplicação aprovadas pela ANQEP, I.P..

Capítulo VIII | Procedimentos disciplinares

Artigo 54.º

Princípios Gerais

1– Tendo em atenção o disposto na Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, a violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no Regulamento Interno da escola, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, de acordo com a especificidade do caso.

2 – O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los à Direção Pedagógica. O mesmo se aplica ao aluno que presencie os comportamentos descritos, devendo comunicar de imediato à Direção Pedagógica.

Artigo 55.º

Infrações e respetivas medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

Leves	Medidas Corretivas
<p>São consideradas infrações leves as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Distração continuada/não copiar os apontamentos da aula; - Levantar-se sem autorização. 	<p>Para estas infrações, a medida corretiva será:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A advertência; b) Elaboração de trabalho pedagógico a definir pelo professor.
Graves	Medidas Corretivas e Disciplinares Sancionatórias

<p>São consideradas infrações graves as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Desobediências a ordens, tais como: <ul style="list-style-type: none"> - Não seguir as orientações dadas; - Preservar/manter o material dos diversos espaços escolares limpos (salas de aula, biblioteca, foyer, auditório); - Não atirar papéis; - Não gritar, assobiar; - Revelar atitudes que contrariem regras de convívio (mascar pastilha elástica, comer ou beber, usar boné, ouvir música, utilizar linguagem imprópria); - Ter atitudes provocatórias, nomeadamente na linguagem (verbal e não verbal) utilizadas; - Recusar a execução das tarefas propostas; - Interromper constantemente as aulas sem motivo; - Esconder objetos de trabalho aos colegas; - Recusar a limpeza do que sujou; - Danificar material da escola ou dos colegas; - Intimidar; - Agredir verbalmente; - Difamar, injuriar ou caluniar; - Faltar ao respeito no relacionamento com os professores e funcionários; - Reincidir nas infrações leves, após advertência, ou quando são usadas intencionalmente com o fim de atingir alguém. 	<p>Para estas infrações, a medida corretiva será:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, acompanhado por um funcionário não docente; b) O contacto telefónico imediato do encarregado de educação para tomada de conhecimento da infração e, se necessário, solicitar a sua presença na escola no próprio dia; c) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas. <p>Competências:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A aplicação da medida corretiva da ordem de saída de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada e a permanência do aluno na escola; - Compete ao professor determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula e quais as atividades, se for caso disso, que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo; - A aplicação das medidas previstas nas alíneas: <ul style="list-style-type: none"> - a) e b) são da exclusiva competência do professor respetivo; - c) é da competência da Direção Pedagógica, ouvido o professor respetivo. <p>Competirá à Direção Pedagógica definir a atividade, local e período de duração da medida corretiva, de acordo com a gravidade relativa de cada situação.</p> <p>Medida disciplinar sancionatória:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Repreensão registada. <p>Competências:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A aplicação da repreensão registada é da competência do professor respetivo.
<p>Procedimentos: A ocorrência dos factos suscetíveis de traduzir uma sanção disciplinar deve ser participada imediatamente pelo professor ou funcionário à Direção Pedagógica.</p>	
<p>Muito graves</p>	<p>Medidas corretivas e disciplinares sancionatórias</p>
<p>São consideradas infrações muito graves as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Reincidir em atitudes que alterem o normal funcionamento da aula ou de outro espaço escolar; - Assumir atitudes com o objetivo intencional de impedir o normal funcionamento da aula ou de um concerto. 	<p>Medidas Corretivas</p> <p>Medidas disciplinares sancionatórias:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Repreensão registada; b) Suspensão até três dias úteis.
<p>Para a aplicação da alínea b)</p> <p>Procedimento disciplinar - todo o processo relativo à participação, à instauração e tramitação do procedimento disciplinar, à suspensão</p>	

do aluno, à decisão final, à execução das medidas e ao recurso hierárquico, segue o que está previsto nos artigos 30.º ao 35.º da Lei n.º 51/ 2012.	
<p>Agredir fisicamente os colegas;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Recusar assumir a responsabilidade por prejuízos de materiais causados; - Recusar assumir atuações incorretas efetuadas de modo intencional; - Todas as atitudes agressivas para com os restantes elementos da comunidade educativa; - Consumir/ser portador de substâncias proibidas; - Comportamento repetido após suspensão da escola até cinco dias úteis. - Qualquer comportamento que possa pôr em risco a segurança de terceiros ou de equipamentos /instalações escolares. 	<p>Medidas disciplinares sancionatórias:</p> <ul style="list-style-type: none"> c) Suspensão da escola entre quatro e doze dias úteis; d) Transferência de escola; e) Expulsão da escola; f) Participação às autoridades policiais/forças de segurança. <p>Competências:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A aplicação da medida prevista na alínea a) é da competência do professor respetivo; - A aplicação da medida prevista nas alíneas b) e c) é da competência da Direção Pedagógica, procedendo às audições previstas na lei; - O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas inerente à aplicação da medida prevista na alínea c) pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar; - A aplicação das medidas nas alíneas d) e e) reportam-se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino - aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa. É da competência do Diretor Geral da Educação; - A aplicação da medida prevista na alínea f) é da competência de qualquer funcionário ou agente do Estado, quando no exercício das suas funções se justifique o recurso a esse procedimento, conforme estipulado no artigo 271.º, da Constituição da República Portuguesa.
<p>Procedimentos: A ocorrência dos factos suscetíveis de traduzir uma sanção disciplinar deve ser participada imediatamente pelo docente ou não docente à Direção Pedagógica.</p>	

Notas Finais

- 1 – Sempre que houver ordem de saída da sala de aula/atividade, deverá ser feito o devido encaminhamento do aluno, deve proceder-se à marcação da respetiva falta, que será sempre injustificada, e deve fazer-se a comunicação à Direção Pedagógica.
- 2 – O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre em período suplementar ao horário letivo.
- 3 – Por cada infração apenas poderá ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória, podendo, contudo, haver lugar à aplicação de uma ou mais medidas corretivas, cumulativamente.

4 – Os danos causados por incumprimento deste Regulamento implicarão a sua reparação financeira, cumulativamente com a sanção que vier a ser estipulada.

5 – A retenção de objetos utilizados indevidamente ou fora do espaço próprio será efetuada por um período nunca inferior a vinte e quatro (24) horas e a sua entrega será feita apenas ao Encarregado de Educação do aluno.

6 – Sempre que a um aluno seja aplicada uma medida corretiva e disciplinar sancionatória deve ser sempre acompanhado e supervisionado, para monitorização e avaliação do desempenho da mesma, em articulação com os pais ou encarregados de educação.

7 - Recursos da convivência e salvaguarda da convivência escolar, responsabilidade civil e criminal, responsabilidade dos membros da comunidade educativa, autoridade do professor e responsabilidade dos pais ou encarregados de educação estão ao abrigo da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

Capítulo XIX | Instalações e Património Material

Artigo 56.º

Salas de estudo

1 – A Academia dispõe de salas de estudo para alunos que poderão ser requisitadas gratuitamente caso sejam sócios da AMPB; não sendo sócios, poderão alugar pelo valor de 20 euros mensais.

2 – As normas de utilização das salas de estudo são fixadas pela Direção Administrativa.

3 – A cedência de salas de estudo a eventuais utentes que não se encontrem matriculados na Escola é sujeita a autorização expressa da Direção Administrativa e Pedagógica.

Artigo 57.º

Cedência de instalações/instrumentos

1 – A cedência de instalações/instrumentos a entidades externas está sujeita à autorização expressa da Direção Administrativa, bem como o seu aluguer, que obedece a condições definidas pela mesma.

Artigo 58.º

Condições de Aluguer de Instrumentos

- 1 - A frequência na Academia não implica, em nenhuma circunstância, a disponibilização de instrumentos pela mesma.
- 2 – Sem prejuízo do referido no número anterior, a Academia dispõe de instrumentos para aluguer a alunos que frequentem a Instituição.
- 3 - O serviço de aluguer de instrumentos dispõe de regulamento próprio, anexo ao presente Regulamento.

Artigo 59.º

Biblioteca

- 1 – A Academia dispõe de uma Biblioteca, cujo serviço é assegurado por um funcionário/professores.
- 2 - A organização e coordenação da Biblioteca é assegurada pela Direção Pedagógica da Escola.
- 3 – A Biblioteca dispõe, ainda, de um serviço de guarda de instrumentos.

Disposições Finais

- 1 - Os aspetos eventualmente omissos a este Regulamento serão resolvidos ao abrigo do quadro normativo em vigor. A Direção Pedagógica, em conjunto com o Conselho Pedagógico, tem legitimidade para deliberar em relação a esses casos.
- 2 - De acordo com o previsto na lei, o Regulamento Interno pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente a todo o tempo, por deliberação do Conselho Pedagógico.
- 3 - O presente Regulamento Interno é completado por um conjunto de Normas Internas de Funcionamento que regulam setores específicos da vida da escola e que pela sua natureza são suscetíveis de uma mais corrente adaptação às condições concretas de funcionamento da Academia.
- 4 - O Regulamento em apreço será publicitado em local visível e no site da Academia e poderá ser facultado ao aluno ou Encarregado de Educação quando solicitado.

ANEXO I

Regulamento da Prova de Aptidão

Artística (PAA)

Artigo 1.º

Enquadramento Legal

1 – O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, estabelece os princípios orientadores da organização e gestão dos currículos do ensino secundário, reforçando, entre outros aspetos, a autonomia pedagógica e organizativa das escolas.

2 – A Portaria n.º 229-A/2018 de 14 agosto, define a especificidade curricular do ensino artístico especializado, assegurando uma carga horária equilibrada, na qual, progressivamente predomina a componente artística especializada.

Artigo 2.º

Considerações Gerais

1 – A PAA consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto teórico/prático sobre temas e/ou problemáticas estritamente ligados aos saberes e competências técnico-artísticas adquiridos pelo aluno ao longo da sua formação.

2 – Este projeto deverá ser desenvolvido no âmbito das disciplinas científica e ou técnica/artística, de acordo com a especificidade do curso frequentado no ano terminal, segundo o ponto três do artigo 33.º da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 agosto.

3 – De acordo com o quarto ponto do artigo 33.º da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 agosto, e tendo em conta a natureza do projeto, este poderá ser desenvolvido em grupo, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização seja visível e avaliável a contribuição individual de cada um dos membros da equipa.

4 – O projeto da PAA realiza-se sob o acompanhamento de um ou mais professores orientadores, de acordo com a especificidade do mesmo.

5 – A supervisão pedagógica do presente regulamento será tutelada pelo órgão de gestão pedagógica da escola, constituído pela Direção Pedagógica em articulação com o Conselho Pedagógico.

6 – A Direção Pedagógica da Academia cria um grupo de trabalho para apreciação e aprovação das propostas apresentadas e acompanhamento dos estudantes ao longo do ano. Este grupo será composto por quatro professores: um representante da Direção Pedagógica, um professor indicado pela Direção Pedagógica para coordenar todo o processo da PAA e dois professores (um representante das Disciplinas Teóricas e um

representante da classe de Instrumento). Doravante esta equipa assume a designação de EPAA.

7 – O presente regulamento rege todos os princípios de funcionamento da Prova de Aptidão Artística.

Artigo 3.º

Direitos dos intervenientes

1 – Direitos do aluno:

1.1 – Apresentar à EPAA uma ou mais propostas de projeto a desenvolver no âmbito da PAA.

1.2 – Reformular as propostas que eventualmente não tenham sido aprovadas pela EPAA.

1.3 – Ser orientado por um professor durante as diferentes fases de execução do projeto.

2 – Direitos da EPAA:

2.1 – Escolher entre as propostas apresentadas as que mais se adequam à realidade da escola ou as que melhor se ajustam às competências adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, bem como às capacidades do mesmo para a realização do projeto.

2.2 – Aceitar ou recusar a justificação da falta do aluno à apresentação pública da PAA, porém esta falta só será considerada perante a apresentação de atestado médico.

3 – Direitos do professor orientador:

3.1 – Avaliar a adequação ou não do tema do projeto.

3.2 – Aprovar ou não o trabalho realizado pelo aluno nas diferentes etapas do projeto.

3.3 – Ser respeitado pelo aluno face às indicações/sugestões propostas ao longo da realização do trabalho.

Artigo 4.º

Deveres dos intervenientes

1 – Deveres do aluno:

1.1 – Conhecer o regulamento da PAA e a legislação em vigor.

- 1.2 – Cumprir a calendarização estipulada para a PAA definida em Regulamento Interno. Em caso de incumprimento, o aluno deverá proceder à sua justificação junto da EPAA.
- 1.3 – Realizar as diversas tarefas relacionadas com a PAA, apresentando aos professores orientadores uma planificação das mesmas.
- 1.4 – Respeitar as orientações do professor orientador.
- 1.5 – Submeter aos serviços administrativos um exemplar em formato digital, em pdf (formato não editável) no prazo estipulado pela calendarização anual.
- 1.6 – Em caso de falta à apresentação da PAA, é dever do aluno ou do encarregado de educação que o represente, entregar a justificação no prazo máximo de dois dias úteis.
- 2 – Deveres do Conselho Pedagógico:
 - 2.1 – Definir o regulamento da PAA e a sua operacionalização.
 - 2.2 – Estabelecer e fazer cumprir a calendarização da PAA em cada ano letivo.
 - 2.3 – Aprovação do júri proposto pela EPAA para as respetivas defesas.
- 3 – Deveres da EPAA
 - 3.1 – Rececionar as propostas de tema inicial, fazer a sua apreciação e remeter o resultado aos estudantes.
 - 3.2 – Perscrutar os possíveis orientadores e apresentar a proposta final de orientadores dos projetos, dando conhecimento aos estudantes.
 - 3.3 – Remarcar a apresentação da PAA no caso de falta do aluno na primeira data, se a justificação tiver sido aceite.
 - 3.4 – Propor um júri de avaliação para cada PAA ao Conselho Pedagógico.
- 4 – Deveres do professor orientador:
 - 4.1 – Acompanhar o trabalho do aluno em todas as fases de elaboração do projeto até à sua apresentação final.
 - 4.2 – Reunir regularmente com o aluno para verificação do trabalho realizado.
 - 4.3 – Facultar e aconselhar todo o material de apoio necessário para a concretização do projeto.
 - 4.4 – Informar os alunos sobre os critérios de avaliação da PAA.
 - 4.5 – Preencher a minuta de consentimento definida para o efeito aquando da submissão da PAA aos serviços administrativos.

Artigo 5.º

Critérios de Seleção dos Projetos

- 1 – É da competência da EPAA rececionar as propostas de projeto apresentadas pelos alunos.
- 2 – Critérios de seleção e aprovação das propostas:
 - 2.1 – Viabilidade e qualidade do projeto apresentado, privilegiando a sua pertinência face à realidade da escola.
 - 2.2 – Relação do tema apresentado com as competências adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação.

Artigo 6.º

Normas para a elaboração da Prova de Aptidão Artística

- 1 – A elaboração do trabalho escrito da PAA deverá obedecer aos seguintes princípios:
 - 1.1 – A dissertação deve ser escrita em português;
 - 1.2 – Não deverá exceder as 30 páginas com imagens e/ou gráficos incluídos;
 - 1.3 – O corpo de texto deverá cumprir um formato A4;
 - 1.4 – O corpo de texto deverá ser formatado com fonte Arial ou semelhante, de dimensão 11, com um espaçamento de 1,5 e margens de 2,5cm;
 - 1.5 – Poderá ser acrescentada documentação em anexo, não podendo exceder um total de 40 páginas;
 - 1.6 – Deverão ser adotadas as normas da APA para referenciação bibliográfica.
- 2 – A apresentação do trabalho escrito deverá conter os seguintes itens:
 - 2.1 – Capa;
 - 2.2 – Agradecimentos (facultativo);
 - 2.3 – Resumo (facultativo);
 - 2.4 – Índice;
 - 2.5 – Corpo de texto incluindo o nome da obra a apresentar/interpretar;
 - 2.6 – Referências bibliográficas;
 - 2.7 – Anexos (facultativo).
- 3 – A dissertação deverá ser submetida (enviada) aos Serviços Administrativos em suporte digital, num formato não editável, acompanhada de uma declaração de consentimento do orientador(s).

Artigo 7.º

Calendarização do processo da PAA

- 1 – A calendarização de todos os procedimentos referentes à realização da PAA é da responsabilidade do Conselho Pedagógico e é estabelecida em concordância com o calendário letivo.
- 2 – As datas para a calendarização constam no Regulamento Interno.
- 3 – O incumprimento do calendário será alvo de penalização na avaliação do projeto.
- 4 – Os trabalhos escritos deverão ser submetidos aos Serviços Administrativos até à data limite imposta pela calendarização.
- 5 – A entrega dos trabalhos fora do prazo será alvo de apreciação por parte da EPAA, que decidirá pela aceitação ou recusa dos mesmos.

Artigo 8.º

Composição do Júri da PAA

- 1 – O júri é composto no mínimo por quatro elementos: um membro da Direção Pedagógica que assume a presidência do júri, o diretor de turma, um professor/representante do setor afim (interno ou externo à Instituição) e uma personalidade de reconhecido mérito na área artística do curso ou dos setores de atividade afins ao curso. Para além destes, o orientador da PAA também poderá integrar o júri.

Artigo 9.º

Apresentação e defesa da PAA

- 1 – A apresentação e defesa dos projetos não deverá exceder os 45 minutos, de acordo com o estipulado pela alínea e) do ponto dois do artigo 35.º, da Portaria nº 229-A/2018 de 14 agosto.
- 2 – É da responsabilidade do aluno ou grupo de alunos gerir o tempo da apresentação do projeto, não excedendo o limite de 15 minutos (performance e apresentação oral).
- 3 – Os alunos deverão defender o respetivo projeto, respondendo às questões formuladas pelos elementos do júri.

Artigo 10.º

Critérios de avaliação da PAA

- 1 – Os critérios de avaliação incidirão sobre a realização dos trabalhos escritos e/ou práticos e a apresentação oral dos mesmos.
- 2 – Todos os critérios de avaliação encontram-se discriminados no final deste regulamento.

Artigo 11.º

Avaliação da PAA

- 1 – A classificação final da PAA deverá incidir sobre uma avaliação quantitativa, numa escala de 0 a 20 valores.
- 2 – É da competência dos elementos do júri proceder à avaliação final da PAA, respeitando os critérios definidos no presente regulamento.
- 3 – Em caso de empate nas deliberações tomadas, o presidente do júri terá o voto de qualidade, de acordo com o ponto dois e três do artigo 34.º, da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 agosto.
- 4 – O júri reúne para avaliação da PAA, sendo esta registada em ata e assinada por todos os elementos.
- 5 – O júri avalia a PAA sem estar sujeito a pedido de reapreciação, de acordo com o estipulado pelo ponto 3 do artigo 35.º, da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto.
- 6 – A aprovação na PAA será um fator determinante para a conclusão do curso, tal como o previsto no ponto 1 do artigo 36.º da Portaria nº 229-A/2018 de 14 agosto. Para o efeito o aluno terá de obter uma classificação mínima de dez valores. Esta terá um peso de 20% na classificação final do curso, de acordo com a fórmula discriminada no ponto 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 agosto.

Artigo 12.º

Disposições finais

- 1 – Os alunos que, por razões de força maior (doença, acidente, entre outros), não compareçam à prova, poderão requerer a marcação de uma nova data, tal como o estipulado pela alínea g) do ponto dois do artigo 35.º, da Portaria nº 229-A/2018 de 14 agosto.

2 – Para efeitos do ponto anterior, o encarregado de educação ou o aluno maior de idade terá o prazo máximo de dois dias úteis a contar da data da prova a que faltou, para apresentar um requerimento à EPAA, acompanhado da respetiva justificação.

3 – No caso de a justificação ser aceite, a EPAA marcará uma nova data para a apresentação da prova.

4 – A não comparência à prova com uma nova data, sem qualquer justificação, impede o aluno de realizar a mesma no decorrer do respetivo ano letivo.

5 – Os casos omissos à legislação em vigor e a este regulamento serão remetidos para os órgãos competentes de direção ou gestão do estabelecimento de ensino.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA

TRABALHO ESCRITO / PRÁTICO	
60%	
<ul style="list-style-type: none"> - Qualidade Científica e Técnica/Artística do Projeto - Originalidade e Criatividade - Interdisciplinaridade - Desenvolvimento dos conteúdos inerentes ao Projeto - Pesquisa, Tratamento e Organização da Informação - Responsabilidade e Autonomia - Pertinência do Projeto 	30%
Qualidade técnica e interpretativa	15%
Redação e Organização do Trabalho / Aspeto Gráfico do Trabalho	15%

APRESENTAÇÃO E DEFESA ORAL	
40%	
Poder de síntese, objetividade e clareza demonstrada na exposição oral	20%
Estratégias e recursos utilizados na realização da apresentação	5%
Capacidade de argumentação face às questões formuladas pelo Júri que demonstrem domínio das matérias inerentes ao tema do projeto e revelem a cultura técnica adquirida pelo aluno ao longo da sua formação	15%

Calendarização da PAA

Data	Ação	Destinatário
Início de outubro	Reunião da Direção Pedagógica com apresentação da EPAA aos estudantes, principais objetivos e orientações	Estudantes do 12.º ano / 8.º grau
Até 20 de outubro	Reflexão e auscultação dos possíveis orientadores por parte dos alunos	Alunos e possíveis orientadores
Até 31 de outubro	Entrega da proposta inicial do tema da PAA à EPAA	Alunos e EPAA
Até 10 de novembro	Deliberação por parte EPAA e definição do(s) orientador(s)	EPAA e Alunos
Até 20 de novembro	Apresentação de nova proposta, em caso de pedido de alteração por parte da EPAA	Alunos e EPAA

Até 25 de novembro	Deliberação por parte da EPAA acerca da 2. ^a proposta	EPAA e Alunos
Até 10 de dezembro	Entrega da planificação do trabalho e índice provisório aos orientadores	Alunos e orientadores
Até 10 de maio	Submissão da PAA aos Serviços Administrativos acompanhada da declaração de consentimento por parte do(s) orientador(s)	Alunos e orientadores
Até 15 de maio	Envio do trabalho aos elementos do júri	Júri
Até 25 de maio	Definição do calendário das defesas da PAA, enviado ao júri e aos alunos.	EPAA
Entre 31 de maio e 5 de junho	Defesas da PAA	Alunos e Júri
9 de junho	Divulgação dos resultados	Alunos

ANEXO II

Regulamento das

Condições de Aluguer de Instrumentos

Artigo 1.º

Critérios de seleção

1 - O aluguer de instrumentos musicais passará sempre pela aprovação da Direção Administrativa da Academia de Música de Paços de Brandão, por proposta da Direção Pedagógica e deverá privilegiar:

- a) Alunos que ingressem na Academia pela primeira vez;
- b) Encarregados de educação que não tenham possibilidades económicas para adquirir os respetivos instrumentos;
- c) Alunos que tenham irmãos a frequentar a Academia.

Artigo 2.º

Responsabilidade

1 - Os encarregados de educação devem responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados no instrumento durante o tempo em que este se encontre em poder do seu educando (quer este se encontre na Academia ou fora dela).

2 - Os professores dos alunos que usufruem de instrumentos alugados, no final de cada período, verificarão o estado do instrumento, e, se necessário, darão indicações de possíveis reparações no período de férias subsequente.

Artigo 3.º

Duração do aluguer

1- O aluguer do instrumento será efetuado pelo período de um ano letivo, podendo ser renovado sempre que se cumpram as seguintes condições:

- a) Não haja alunos que ingressem pela primeira vez na Academia e que estejam interessados em alugar o instrumento em questão;
- b) Não haja alunos mais carenciados em lista de espera;
- c) Que o aluno tenha aproveitamento escolar;
- d) Que o aluno renove a matrícula na Academia de Música de Paços de Brandão;
- e) Que o parecer do professor da disciplina seja favorável.

2 - Os pedidos de aluguer, bem como a sua renovação, poderão ser efetuados juntamente com a matrícula, sendo imprescindível, que os instrumentos sejam devolvidos

até ao dia 15 do mês de julho de cada ano letivo. Após a matrícula para o ano letivo seguinte, se os alunos pretenderem alugar o instrumento no período de férias deverão devolvê-lo obrigatoriamente no primeiro dia de setembro, data de reabertura dos Serviços de Secretariado da Academia.

3 - A desistência da disciplina em que o instrumento é utilizado obriga à sua devolução imediata.

Artigo 4.º

Taxa de aluguer

1 - O aluguer do instrumento obriga ao pagamento de uma taxa definida pelos Serviços Administrativos para sócios e não sócios independentemente do regime frequentado (articulado ou supletivo); estes valores serão liquidados juntamente com as respetivas propinas dos alunos que frequentam o regime supletivo.

Artigo 5.º

Considerações finais

1 - As decisões tomadas pela Direção Administrativa e Pedagógica da AMPB são inapeláveis, sendo esta soberana em casos omissos ou de dúvida neste Regulamento.